

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO, com sede em Ribeirão Preto, na Avenida Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirânia, CEP: 14096-460, SP, inscrita no CNPJ: 02.403.056/0001-12, neste ato representado pela sua Presidente Odete Hirota, brasileira, solteira, aposentada, RG: 57.209.269-6 SSP/PR, CPF: 316.868.349-34, residente e domiciliada na Rua Chile, 1026 apto 11, Jardim Irajá, CEP: 14020-610, Ribeirão Preto – SP.

CONTRATADO: GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 18116499807, na rua Orlando Lazaro Lodi, 85, Jd. Santa EMÍLIA, CEP: 14680-000, Jardinópolis – SP, inscrita no CNPJ:20.097.659/0001-15, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal: 11674, neste ato representado por Genivaldo Rodrigues de Oliveira, RG: 27.336.994-5 SSP/SP, CPF: 181.164.998-07, residente e domiciliado na Rua Orlando Lazaro Lodi, 85, Jd. Santa Emília, CEP: 14680-000, Jardinópolis - SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula 1ª: É objeto do presente contrato a prestação do serviço de MANUTENÇÃO DO JARDIM, HORTA, TERRENO, tais como:

- Podas de plantas e árvores de pequeno e médio porte;
- Manutenção das plantas existentes;
- Corte de grama;
- Direcionamento das árvores(estacas);
- Coroamento das plantas e árvores;
- Limpeza e conservação;
- Aplicação de herbicidas e fungicidas (por conta do contratado);
- Levar resíduos de poda e limpeza.

Cláusula 2ª: A realização dos serviços acima descritos, serão avaliados periodicamente e sendo necessário maior empenho do CONTRATADO para manter o serviço oferecido, o mesmo será solicitado.

Cláusula 3ª: O contratado compromete-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, não sendo admitido que qualquer dos serviços não seja realizado por falta de ferramentas adequadas.

Cláusula 4ª: Fica o CONTRATADO responsável por adotar medidas de precauções de acidentes a si próprias e a terceiros;

Cláusula 5ª: O CONTRATADO ficará responsabilizado por qualquer dano que resultem da sua imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

Cláusula 6ª: É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 7ª: O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a realização dos serviços aqui descritos, a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos reais mensais), no dia 10 de cada mês.

8.1. O valor acordado será reajustado anualmente mediante índice do IPCA porém, fica acordado que o primeiro reajuste ocorrerá somente no ano de 2022.

8.2. Em caso de atraso no pagamento, à CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o CONTRATADO acréscimo de multa de 2%, e juros de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula 9ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 10ª: O presente contrato tem validade de 01(um) ano, a partir da data da assinatura, se no final desse prazo, qualquer das partes não o desejo em rescindi-lo, este ficará automaticamente prorrogado por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: Não haverá multa contratual. Se alguma das partes resolverem rescindir o presente contrato antes ou após o vencimento, deverá comunicar por escrito com antecedência de 30 dias.

Cláusula 12ª: Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE o CONTRATADO para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Cláusula:13ª: As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto – SP, para dirimirem quaisquer dúvidas recorrentes do presente contrato.

Ribeirão Preto, 01 de Fevereiro de 2021.


Odete Hirota

Centro Ann Sullivan do Brasil – RP

CNPJ: 02.403.056.0001/12


Genivaldo Rodrigues de Oliveira

CNPJ: 20.097.659/0001-15